

ANO XVI

N. 32

04/09/2015

“SE FÔSSEMOS BONS EM TUDO NÃO NECESSITARÍAMOS DE TRABALHAR EM EQUIPE”.

(Gisela Kassoy)

CURIOSIDADES

UM POUCO DE HISTÓRIA:

07 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

O Dia da Independência do Brasil é celebrado em 07 de setembro, dado que foi nesse dia em que, às margens do rio Ipiranga, D. Pedro tornou o país independente.

Por **Cláudio Fernandes**

A Independência do Brasil é celebrada em todo dia 07 de setembro. Essa comemoração acontece desde a época do Primeiro Império, que, a cada ano, rememorava a ocasião em que o país se tornou independente de Portugal no ano de 1822. O processo de independência do Brasil teve como principais atores históricos, além do príncipe regente D. Pedro (que se tornou o imperador D. Pedro I), alguns representantes da elite interessada na ruptura entre Brasil e Portugal. Entre esses representantes, encontrava-se aquele que também se tornou um dos maiores articuladores do Império, José Bonifácio de Andrada e Silva.

De certa forma, a possibilidade de um “Brasil independente” remonta à época da vinda da família real para o Brasil em 1808, acontecimento que inaugurou em nosso país o chamado Período Joanino. D. João VI veio com sua corte para o Brasil por ter se recusado a ser conivente com a política do Bloqueio Continental, imposta por Napoleão Bonaparte contra o Reino Unido. Como Portugal possuía importantes acordos econômicos com os ingleses, D. João VI achou por bem desobedecer às ordens do imperador francês e abandonar a Península Ibérica, sendo escoltado por navios ingleses até a costa brasileira.

Nessa época, o Brasil foi alçado à condição de Reino Unido, junto a Portugal e Algarves, deixando assim a condição de ser colônia. Muitas das ações empreendidas por D. João VI no Brasil durante o período em que aqui esteve (1808-1821) colaboraram para que o país ganhasse uma relevância que ainda não possuía. Essa relevância tinha dimensões econômicas, políticas e culturais. Entretanto, nos anos que seguiram após o fim da Era Napoleônica (1799-1815), Portugal passou por intensas turbulências políticas. Essa situação exigiu a volta do rei D. João VI com sua corte em 1821.

O rei português deixou no Brasil como seu representante D. Pedro, seu filho, que recebeu o título de príncipe regente. Durante o ano de 1821 e até os primeiros dias do mês de setembro de 1822, as turbulências políticas de Portugal fizeram-se refletir também no Brasil. As assembleias que ocorriam em Lisboa (que contavam também com representantes brasileiros) ganhavam pautas que defendiam o retorno de Portugal como o centro político do referido Reino Unido e, por consequência, a submissão do Brasil à sua posição.

Ao mesmo tempo, em terras brasileiras, o príncipe regente, orientado por representantes das elites políticas locais, promovia uma série de reformas que desagradavam as elites lusitanas. As ações de D. Pedro mobilizaram a corte portuguesa a pedir a sua volta imediata para Portugal no início de 1822. D. Pedro recusou-se a abandonar o Brasil e, em 09 de janeiro, optou pela sua permanência no país. Esse dia ficou conhecido como Dia do Fico.

As indisposições entre Portugal e Brasil continuaram ao longo do primeiro semestre de 1822. Esse período de intensas discussões e propostas direcionadas à efetivação da

independência foi exaustivamente estudado por muitos historiadores, tanto portugueses quanto brasileiros. No Brasil, destacam-se os nomes de Oliveira Lima e Nelson Werneck Sodré. No mês de setembro, as cortes portuguesas deram um ultimato para D. Pedro voltar para Portugal, sob ameaça de ataque militar. O príncipe que estava em viagem ao estado de São Paulo recebeu a notícia e, antecipando uma decisão que já estava quase nas "vias de fato", declarou o país independente às margens do rio Ipiranga, no dia 07. Esse gesto implicaria a futura organização do país enquanto nação e enquanto império, um projeto que não era fácil de ser conduzido, como acentua o historiador Boris Fausto:

"Alcançado em 7 de setembro de 1822, às margens do riacho Ipiranga, dom Pedro proferiu o chamado Grito do Ipiranga, formalizando a Independência do Brasil. Em 1º de dezembro, como apenas 24 anos, o príncipe, regente era coroado Imperador, recebendo o título de dom Pedro I. O Brasil se tornava independente, com a manutenção da forma monárquica de governo. Mais ainda, o novo país teria no trono um rei português. Este último fato criava uma situação estranha, porque uma figura originária da Metrópole assumia o comando do país. Em todo de dom Pedro I e da questão de sua permanência no trono muitas disputas iriam ocorrer, nos anos seguintes." [1]

NOTAS:

[1] **FAUSTO, Boris. História do Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p 116.

(Fonte: <http://www.brasilecola.com/datas-comemorativas/7-setembro-dia-independencia-brasil.htm> - Acesso em 02/09/2015)

PARÁGRAFO ÚNICO OU § ÚNICO?

José Maria da Costa

(...)

1) A dúvida trazida pelo leitor busca saber se o correto é escrever parágrafo único ou § único?

2) O art. 59, "caput", da Constituição Federal de 1988 esclarece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. E o parágrafo único do referido dispositivo ordena, na sequência, que "lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

3) Em cumprimento à mencionada disposição constitucional, foi editada a Lei Complementar 95, de 26/02/98, a qual, antes de passar ao regramento específico, adicionou ao rol dos itens sob sua regência os "decretos" e "demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo" (art. 1º, parágrafo único).

4) Como se vê, por um lado, impõe-se fixar a premissa de que, em nosso sistema, existe lei própria regulamentando o modo de redigir e citar as disposições de lei.

5) Por outro lado, importa esclarecer que os pontos a serem observados, para o item trazido pela dúvida, encontram-se especificados em três regras postas no art. 10, III, da citada lei: a) "os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico '§'"; bi) esse símbolo será "seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste"; c) quando existente apenas um parágrafo, usar-se-á "a expressão 'parágrafo único' por extenso".

6) Desse modo, sintetiza-se assim a resposta à questão trazida pelo leitor: a) não é aleatório o modo de elaborar e redigir as leis, mas segue ele determinações específicas postas em lei; b) também não fica ao alvitre do usuário a forma como citar e especificar seus itens; c) assim, quando houver um só parágrafo no dispositivo legal, é obrigatório escrever parágrafo único; d) já quando houver mais de um parágrafo, será obrigatório empregar o símbolo §; e) na sequência de tal símbolo, o numeral será ordinal até o nono (1º, 2º, 3º..., 9º); f) do décimo em diante, o numeral será cardinal (10, 11, 12...).

7) Na prática, diretamente em resposta à dúvida trazida pelo leitor: a) as formas corretas de escrita são obrigatoriamente **parágrafo único e § 1º**; b) não é correto escrever nem § único, nem parágrafo 1º; c) pelos dispositivos da lei que rege a matéria, não é aleatório o emprego de tais formas, nem fica ao alvitre do leitor a opção por uma delas, que não a indicada pela lei.

8) Uma curiosidade final. O símbolo § equivale a dois esses entrelaçados. Sua criação tem origem na expressão latina "*signum sectionis*", ou seja, um sinal de seção ou sinal de corte. Para efeitos jurídicos, isso quer significar que o trecho representado pelo parágrafo, por sua importância em termos de tratamento legislativo, está apartado ou separado daquilo que o texto legal tratou no "caput" do dispositivo a que ele pertence.

***José Maria da Costa** é graduado em Direito, Letras e Pedagogia

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI218540,21048-Paragrafo+unico+ou+unico> - acesso em 1º/09/2015)

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

(DJe 31/08/2015, n. 1806, p. 1741; 1757-1758 - Publicação: 1º/09/2015).

Súmula n. 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Súmula n. 543

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Súmula n. 544

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO. Demonstrada a violação a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, torna-se pertinente a reparação do dano coletivo. O ordenamento jurídico brasileiro admite a indenização por danos morais para a reparação de lesão extrapatrimonial causada não só às pessoas físicas, como também às pessoas jurídicas, assim como à coletividade, genericamente considerada, sobretudo quando se tem em vista a massificação das relações de trabalho e suas repercussões na sociedade. Se há desrespeito a direitos fundamentais dos trabalhadores, mediante não concessão regular de pausas e intervalos na forma prevista na NR-17 e fiscalização abusiva do acesso a sanitários, haverá margem para a reparação dos danos causados, seja na esfera individual seja na coletiva. (TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0000441-08.2015.5.03.0111 - Relator: Desembargador Emerson José Alves Lage - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/07/2015, p. 59 - Publicação: 31/07/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

MEDIDA PROVISÓRIA N. 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015 – DOU 31/08/2015
Altera a Lei n. 8.112, de 11/12/1990.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3. 28/08/2015.

Aprova em parte a proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 4/2015, que altera a redação dos artigos 21, XXIX; 24; 62, IV; 64, I; 66, "caput"; 101; 106, "caput"; 114, II e III e 151-A, § 4º; acresce o inciso XXXV ao art. 21; os incisos XI e XII ao art. 23, e o inciso IV ao art. 114, e revoga os incisos XXXII e XXXIV do art. 21; o § 8º do art. 66; o art. 153 e o § 1º do art. 159, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

ATO REGIMENTAL GP N. 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 28/08/2015
Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

EDITAL DE SUB-REGIONALIZAÇÃO SGP/SR N. 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 01/09/2015.

Cientifica os Juízes Substitutos para que formulem sua inscrição nos quadros fixo e/ou móvel de todas as sub-regiões e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 – : DEJT/TRT3 02/09/2015.

Altera as Instruções Normativas GP n. 2 e 3, de 25 de agosto de 2014.

RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 9, DE 27 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 02/09/2015.

Assunto: Encerramento informal da instrução processual. Designação de audiência de encerramento. Inobservância do prazo para prolação de sentença.

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2015. – DEJT/TRT3. 01/09/2015

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício orçamentário/financeiro.

PORTARIA 5VTJF N. 5, de 03 de AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3. 28/08/2015.

Dispõe sobre o restabelecimento paulatino da tramitação dos processos, da contagem dos prazos e da prática dos demais atos processuais.

PORTARIA 3VTJF N. 5, 10 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 31/08/2015.

Revoga a Portaria 01/2005 no que pertine a delegação de determinação de arquivamento definitivo de autos.

PORTARIA VTMAN N. 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 02/09/2015.

Revoga artigo 1º da Portaria 01/2015.

PORTARIA VTMA N. 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 02/09/2015

Dispõe sobre os prazos processuais a vencerem e/ou iniciarem no dia 02/09/2015 e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA NFTMC/1 A 3VTMC N. 2, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 03/09/2015

Estabelece, em razão de paralisação dos servidores, o adiamento das audiências designadas para o dia 02 de setembro e prorrogação dos prazos processuais e dá outras providências.

ATOS DO STJ

EDIÇÃO DE SÚMULA DO STJ – DJe 31/08/2015.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça edita a Súmula de n. 542.

EDIÇÃO DE SÚMULAS DO STJ – DJe 31/08/2015.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça edita as Súmulas de n. 543 e 544.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!